

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 555, DE 15 DE JULHO DE 2022

Classificar, quanto à Segurança, a Barragem existente no córrego Sem Denominação, afluente do rio Morocó, bacia hidrográfica do rio Teles Pires, na propriedade rural Fazenda Pau da Onça I, município de Santa Rita do Trivelato, empreendedor GUERINO FERRARIN

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Resolução SEMA nº 99, de 19 de setembro de 2017, do CEHIDRO que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, das Barragens fiscalizadas pela SEMA, MT;

Considerando a Instrução Normativa nº 03, de 26 de julho de 2019, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Classificação quanto à Categoria de Risco (CRI) e Dano Potencial Associado (DPA) de Barragens para uso múltiplo, em corpos hídricos de dominialidade a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 17 de dezembro de 2020 e Instrução Normativa nº 04, de fevereiro de 2021, que estabelecem o procedimento referente a Cadastro, Outorga de Obra Hidráulica e Classificação quanto a Segurança de Barragens em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 033/2022/GSB/CCRH/SEMA-MT, de 14 de julho de 2022, acostado às fls. 108 a 109 f/v do processo SAD Nº 19401/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem existente na Fazenda Pau da Onça I, quanto ao Dano Potencial Associado, Categoria de Risco e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 387;
- II. Dano Potencial Associado: Baixo;
- III. Categoria de Risco: Baixo;
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: GUERINO FERRARIN, CPF: 167.024.840-20;
- VI. Município/UF: Santa Rita do Trivelato/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 13°40'01.30"S e 55°23'23.79"W;
- VIII. Altura (m): 7,32;
- IX. Volume (hm³): 0,250;

- X. Curso d'água barrado: córrego Sem Denominação, afluente do rio Morocó, bacia hidrográfica do rio Teles Pires.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não se submete à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá até o dia 01 de setembro de 2023, encaminhar o Relatório Fotográfico Georreferenciado, da limpeza executada nos Taludes e construção do Vertedouro.

Art. 5º O empreendedor deverá realizar anualmente a Inspeção de Segurança Regular – ISR, e encaminhar o relatório da ISR a cada 02 (dois) anos.

Art. 6º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a **Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem** abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 555 de 14 de julho de 2022, classifica, quanto à Segurança, a Barragem existente no córrego Sem Denominação, afluente do rio Morocó, bacia hidrográfica do Rio Teles Pires, coordenadas geográficas: 13°40'01.30"S e 55°23'23.79"W, na propriedade rural denominada Fazenda Pau da Onça I, empreendedor Guerino Ferrarin, CPF 167.024.840-20, quanto ao Dano Potencial Associado: Baixo; Categoria de Risco: Baixo; e ao volume: Pequeno.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos
Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

PARECER TÉCNICO Nº 33/2022/GSB/CCRH/SEMA-MT

Processo nº 19401/2022

Cuiabá, 14 de julho de 2022.

Assunto: Classificação quanto à Segurança de barragem existente na Fazenda Pau da Onça I, município de Santa Rita do Trivelato, no estado de Mato Grosso.

1. Este Parecer Técnico apresenta o resultado da análise das informações técnicas constantes no processo nº 19401/2022, que solicita a Classificação da barragem, por meio de Cadastro de Barragem Existente, localizada no córrego sem denominação, afluente do Rio Morocó, bacia do Rio Teles Pires, UPG- A-11, bacia hidrográfica do Alto Teles Pires, na Fazenda Pau da Onça I, município de Santa Rita do Trivelato, no estado de Mato Grosso, por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e Volume.

HISTÓRICO

2. A barragem está localizada em rio de Domínio Estadual, por isso consta no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, SEMA-MT, código SNISB 387.
3. O empreendedor da barragem na fazenda Pau da Onça I é o Sr. Guerino Ferrarin, informação confirmada através de pesquisa no Cadastro Ambiental Rural – CAR, onde a barragem se localiza na área cadastrada sob o nº CAR MT96/2017.
4. A outorga de direito de uso de recursos hídricos sob o nº 450/2021 encontra-se válida desde 10/06/2021, estando a barragem regular perante a Lei nº 11.088/2020 que dispõe sobre Política Estadual de Recursos Hídricos.

CLASSIFICAÇÃO

5. A classificação quanto à Categoria de Risco foi realizada utilizando o Quadro de Classificação quanto à Categoria de Risco, constante no anexo II da Resolução CNRH nº 143/2012, e a classificação quanto ao Dano Potencial Associado se baseou na Resolução ANA nº 132/2016 e Resolução CNRH nº 143/2012. Já quanto ao volume seguiu o disposto no Art. 7º da Resolução CNRH nº 143/2012.
6. A memória de cálculo da classificação quanto ao Dano Potencial Associado está descrita no quadro 1.

Quadro 1: Memória de cálculo do Dano Potencial Associado²

DANO POTENCIAL ASSOCIADO					
Critério	Tipo de Ocorrência	Número de Ocorrências	Observação	Impacto	Coeficiente
Volume total do Reservatório (hm ³)	0,29	–	–	Pequeno <= 5 milhões m ³	1
Potencial perda de vidas	Casas isoladas	0	–	POUCO FREQUENTE (não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local)	4
	Povoados, aglomerado de casas	0	–		
	Estradas vicinais (pouco uso/rural)	1	–		
	Rodovias (municipais, estaduais e federais) ou Ferrovias	0	–		
	Construções de permanência temporária (escolas, indústrias, comerciais, infraestrutura, agrícolas, serviços de lazer e turismo etc.)	0	–		
Impacto ambiental		Nenhuma ocorrência		POUCO SIGNIFICATIVO	1
Impacto socioeconômico	Casas isoladas	0		INEXISTENTE (quando não existem qualquer instalações e serviços de navegação na área afetada por acidente da barragem)	0
	Construções de permanência temporária (escolas, indústrias, comerciais, infraestrutura, agrícolas, serviços de lazer e turismo etc.)	0			
	Outra barragem, instalações portuárias ou serviços de navegação	0	barragem		
DANO POTENCIAL ASSOCIADO		BAIXO			06

²Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012, transcritas abaixo:

Faixas de Classificação:	Dano Potencial Associado	DPA
	ALTO	>= 16
	MÉDIO	10 < DPA <16
	BAIXO	<= 10

8. A memória de cálculo quanto à Categoria de Risco está descrita no quadro 2.

Quadro 2: Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco³

Ficha de Classificação de Barragem por Categoria de Risco			
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS - CT			
	Classificação/valor	Coeficiente	Comentário
Altura (m)	7,32	0	
Comprimento (m)	177,91	2	
Tipo de barragem	Terra homogênea/enrocamento/terra enrocamento	3	Terra
Tipo de fundação	Rocha alterada mole/saprolito/solo compacto	4	
Idade (anos)	indefinido	4	
Vazão projeto (anos)	500	8	
Total CT		21	

ESTADO DE CONSERVAÇÃO - EC			
	Classificação/valor	Coefficiente	Comentário
Confiabilidade das estruturas extravasoras	Estruturas civis e hidromecânicas em pleno funcionamento / canais de aproximação ou de restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos.	0	
Confiabilidade das estruturas de adução	Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroeletromecânicos com problemas identificados, com redução de capacidade de vazão e com medidas corretivas em implantação	4	
Percolação	Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras sem tratamento ou em fase de diagnóstico	5	
Deformações e recalques	Inexistente	0	
Deterioração taludes	Erosões superficiais, ferragem exposta, crescimento de vegetação generalizada, gerando necessidade de monitoramento ou atuação corretiva	5	
Eclusas	Não possui eclusas	0	
Total EC		14	
PLANO DE SEGURANÇA DA BARRAGEM - PS			
	Classificação/valor	Coefficiente	Comentário
Documentação de projeto	Inexiste documentação de projeto	-	
Estrutura organizacional	Não possui estrutura organizacional e responsável técnico pela segurança da barragem	-	
Procedimentos segurança	Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções	-	
Regra operacional dispositivos descarga	Não	-	
Relatórios inspeção e segurança	Não emite os relatórios	-	
Total PS⁴		-	
Categoria de Risco	BAIXO	35	

³Classificação da Categoria de Risco conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.1, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012, transcritas abaixo:

PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		
Faixas de Classificação	Categoria de RISCO	CRI
	ALTO	≥ 60 ou $EC^{*} \geq 8$ (*)
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	≤ 35

(*) Pontuação (maior ou igual a 8) em qualquer coluna de Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTA e necessidade de providências imediatas pelo responsável da barragem.

⁴Não se aplica porque a barragem possui Dano Potencial Baixo, altura menor que 15 metros e volume menor que 3 hm³.

9. O quadro 3 a seguir apresenta o resultado final dessa classificação.

Quadro 3: Resumo da classificação

Barragem	Fazenda Pau da Onça I
Ato de Outorga de Direito de Uso	Portaria 450/2021 emitida em 10/06/2021
Dano Potencial Associado	Baixo
Categoria de Risco	Alto
Classificação quanto ao volume	Pequeno

Empreendedor	Guerino Ferrarin
Município	Santa Rita do Trivelato
UF	MT
Coordenadas geográficas	13°40'01.30"S e 55°23'23.79"W
Altura (m)	7,32
Volume (hm ³)	0,25
Curso d'água barrado	Córrego sem denominação

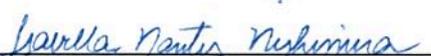
10. As consequências regulatórias da classificação são definidas pelo CEHIDRO na Resolução SEMA nº 99, de 19 de setembro de 2017, e discriminadas no quadro abaixo:

Quadro 4: Consequências regulatórias

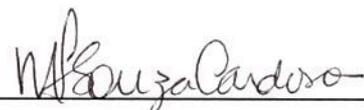
Classe da Barragem (decorrente da Matriz de Classificação constante no Anexo I da Resolução SEMA nº 99/2017)	D
Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade
Relatório Fotográfico Georreferenciado da Limpeza a ser Executada nos Taludes e construção do Vertedouro	Até 01 de setembro de 2023
Inspeção de Segurança Regular - ISR	Uma vez por ano

PARECER

11. A barragem não apresenta nenhuma das características que a leve à aplicação/regulação da Lei nº 12.334/2010, bem como da sua atualização pela Lei 14.066/2020, portanto, não necessita do Plano de Segurança de Barragem - PSB.
12. A solicitação da classificação da barragem está de acordo com a Instrução Normativa Nº 02/2020, atualizada pela Instrução Normativa Nº 04/202, em Classificação por meio de Cadastro.
13. A manutenção da barragem deve ser realizada conforme orientações apresentadas na Cartilha de Ações de Manutenção em Barragens de Terra. Disponível em: <http://www.sema.mt.gov.br/site/phocadownload/SURH2/Cartilha%20de%20Aes%20de%20Manuteno%20em%20Barragens%20de%20Terra.pdf>.
14. Encaminho em anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado.



Isabella Nantes Nishimura
Engenheira Civil
CREA MS 66892
Estagiária de pós-graduação



Maria de Fátima Souza Cardoso
Gerente de Segurança de Barragens
GSB/CCRH/SURH

Isabella Nantes Nishimura
Eng. Civil CREA-MS 66892
Estagiária de Pós-Graduação
GSB/SEMA-MT